

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO E FINS

Art. 1º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins - Undime/TO, constituída em 9 de novembro de 1994, é uma associação civil, pessoa jurídica de direito privado, **sem fins lucrativos**, e duração por tempo indeterminado, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede e foro na Av. Teotônio Segurado 301 Norte, Conjunto 01, Lote 09, CEP: 77.001-226 em Palmas/TO, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ sob o nº 02.963.631/0001-31, regendo-se pelo presente estatuto e por normas complementares definidas em regimento interno.

CAPÍTULO II DO OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º. A União dos Dirigentes Municipais de Educação de Tocantins - Undime/TO tem como objetivo a defesa da educação básica pública com qualidade social, no âmbito de atuação prioritária dos municípios do estado do Tocantins.

SEÇÃO I DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

Art. 3º. Constituem objetivos específicos da Undime/TO, em colaboração com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime:

- I. Contribuir para a formação do dirigente municipal de educação para que, no desempenho de suas funções, atue decisivamente para a melhoria da educação básica pública nos municípios de Tocantins;
- II. Mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que protejam e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios de Tocantins;
- III. Articular junto aos governos municipais e estadual a elaboração e implementação de políticas, programas, ações e projetos voltados para a educação pública municipal;
- IV. Atuar efetivamente junto às Câmaras Municipais e Assembleia Legislativa Estadual durante discussão e trâmite de legislações relacionadas a



políticas públicas e programas a serem implementados nos municípios;

- V. Representar os interesses da educação municipal junto às autoridades constituídas, Conselhos Nacional, Estadual e Municipais de Educação; Ministério Público; Tribunais de Contas e órgãos deliberativos;
- VI. Participar da formulação de políticas educacionais, com representação em instâncias decisórias e acompanhar sua concretização nos planos, programas e projetos correspondentes;
- VII. Coletar, tabular e analisar; produzir e divulgar informações relativas à educação, ética, cultura de paz, cidadania, direitos humanos, democracia, a partir de um planejamento integrado e participativo;
- VIII. Incentivar a participação de diferentes segmentos da população nos conselhos deliberativos e de controle social, na área da educação básica pública.

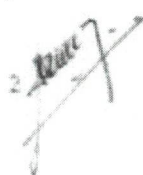
SEÇÃO II DA MISSÃO, DA VISÃO E DOS PRINCÍPIOS

Art. 4º. A Undime/TO tem por missão articular, mobilizar, apoiar e integrar os dirigentes municipais de educação, para construir e defender a educação básica pública, sob a responsabilidade dos municípios do Tocantins, com inclusão e qualidade social.

Art. 5º - A Undime tem por visão ser referência na proposição e em processos de construção, implementação e gestão de políticas educacionais, sendo reconhecida e acreditada nacionalmente como defensora e interlocutora incontestada do direito dos cidadãos a uma educação pública com qualidade e equidade.

Art. 6º. A Undime/TO tem por princípios:

- I. Democracia capaz de garantir a unidade de ação institucional;
- II. Afirmação da diversidade e do pluralismo;
- III. Gestão democrática baseada na busca de consensos;
- IV. Aplicação dos recursos públicos de maneira lícita e transparente;
- V. Ações pautadas pela ética, transparência, legalidade, impessoalidade, economicidade, eficácia e eficiência;



- VI. Autonomia perante aos governos, partidos políticos, credos e a outras instituições;
- VII. Visão sistêmica na organização da educação básica, fortalecendo o regime de colaboração entre os municípios de Tocantins e com o estado e a União.

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO ASSOCIATIVA
SEÇÃO I
DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Art. 7º. O quadro social da Undime/TO será constituído por todos os municípios do estado do Tocantins que se farão representar, por manifesta opção, nas seguintes categorias:

- I. **MEMBRO ASSOCIADO:** dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou cargo equivalente, cujo município se associou formalmente à Undime/TO, quitando sua anuidade;
- II. **MEMBROS NÃO ASSOCIADOS:**
 - II.a) **NATO:** dirigente municipal de educação no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou cargo equivalente, cujo município respectivo não esteja associado à Undime e/ou não esteja adimplente com a anuidade;
 - II.b) **SOLIDÁRIO:** ex-dirigente municipal de educação;
 - II.c) **HONORÁRIO:** ex-dirigente municipal de educação ou pessoa que reconhecidamente tenha atuado de maneira decisiva para o aprimoramento da educação pública municipal ou para o fortalecimento da Undime/TO.

§1º. Entre os membros associados não haverá quaisquer distinções de direitos e/ou obrigações, na forma do Art. 55 do Código Civil.

§2º. O quadro social da Undime/TO será constituído por um número limitado de membros associados e por um número ilimitado de membros não associados.

§3º. O título de Membro Honorário da Undime/TO será concedido após aprovação pelo Fórum Estadual, que votará proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou

pele Conselho de Representantes Regionais.

Art. 8º. A condição de membro associado será obtida por meio da formalização de instrumento próprio de associação/filiação, devidamente assinado pelo(a) prefeito(a), conforme normas editadas pela Diretoria Executiva da Undime/TO.

§ 1º. O município associado/filiado à Undime/TO poderá, a qualquer momento, pedir a sua desfiliação, devendo ocorrer o imediato comunicado à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 2º. Caso o dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, bem como o secretário de educação do Distrito Federal queira compor chapas concorrentes aos cargos diretivos, conselhos representativos e conselhos fiscais da Undime ou de suas seccionais, deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo ou função diretiva ou representativa junto à instituição com personalidade jurídica e objetivos afins ou concorrentes aos da Undime.

Art. 9º. Ocorrendo a perda da condição de dirigente municipal de educação, ou outro fato que impeça o exercício das atribuições de representante da Undime/TO no Conselho Nacional de Representantes ou de delegado(a) junto à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, ou, ainda, na Diretoria Executiva, no Conselho de Representantes Regionais ou no Conselho Fiscal da Undime/TO, ressalvadas as disposições previstas nos parágrafos 2º e 3º deste artigo, a Undime/TO deverá comunicar o fato imediatamente à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime indicando o nome do(a) novo(a) titular, conforme a ata de eleição realizada no Fórum Estadual.

§ 1º. Caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Regionais, ou os indicados pela seccional para representá-la nacionalmente como membro do Conselho Nacional de Representantes ou Delegado(a), tenha o seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o(a) mesmo(a) gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito na Undime/TO, a fim de garantir a sua devida transição legal.

§ 2º. Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) ou qualquer membro da

69287 - 19/05/2025 - P. 3 - 14 de 39

Assinatura



UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO SECCIONAL TOCANTINS
ESTATUTO UNIDIME - TO

Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal, do Conselho de Representantes Regionais, ou os indicados pela seccional para representá-la nacionalmente como membro do Conselho Nacional de Representantes ou Delegado(a), seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação, do próprio município ou de outro, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito, se respeitadas as seguintes condições: que o município seja pertencente ao mesmo estado, que esteja regular e adimplente para com a seccional da Undime/TO ou que a regularização ocorra até o final do ano subsequente.

§ 3º. É permitida a permanência do(a) ex-dirigente municipal de educação em suas funções de diretor(a) ou conselheiro(a) fiscal da Undime/TO, apenas no período compreendido entre o término das gestões dos respectivos governos municipais e a realização do fórum estadual.

§ 4º. Excepcionalmente e para atender necessidade da administração da Undime/TO, fica assegurado o mandato dos membros indicados para compor o Conselho Nacional de Representantes e o Conselho de Representantes Regionais, no período entre o fim da gestão do respectivo governo municipal e a realização do fórum estadual da sua seccional, quando serão eleitos os novos conselheiros.

§ 5º. A desfiliação como membro associado da Undime/TO gera os efeitos previstos no *caput* deste artigo.

SEÇÃO II

DAS RESPONSABILIDADES E DOS DIREITOS

Art. 10. As obrigações dos membros associados da Undime/TO são assim descritas:

§ 1º. Compete exclusivamente aos municípios inscritos nas seccionais da Undime/TO:

- I. Pagar, em dia, as contribuições associativas à Undime/TO, sendo que o pagamento da anuidade, por opção manifesta do Município, poderá ser realizado em parcela única, até o dia 31 de março de cada ano.
- II. Desenvolver, respeitada a realidade local, as deliberações emanadas das instâncias de decisão da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e/ou Undime/TO;
- III. Atender, por intermédio do dirigente municipal de educação, as

solicitações emanadas das instâncias de direção da Undime/TO e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

- IV. Pagar taxa de inscrição do dirigente municipal de educação e membros da equipe técnica, quando do interesse do município, para participar de fóruns e demais eventos promovidos pela União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e pela Undime/TO.

§ 2º. Compete aos membros associados e não associados (natos, solidários e honorários) da Undime/TO:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto;
- II. Assegurar o caráter público da Undime/TO;
- III. Assegurar o papel da Undime/TO como organização da sociedade civil, garantindo sua independência diante de governos, partidos políticos, credos religiosos, de instituições privadas e empresariais;
- IV. cumprir e fazer cumprir o regimento da Undime/TO;
- V. cumprir e fazer cumprir o Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime;

Art. 11. São direitos comuns aos membros associados e não associados:

- I. integrar a Comunidade Virtual da Undime/TO e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. receber os boletins e as publicações impressas ou eletrônicas gratuitas da Undime/TO e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, após cadastro;
- III. participar de reuniões, seminários, fóruns da Undime/TO, mediante convite.

Art. 12. São vantagens especiais conferidas privativamente aos membros associados:

- I. Participar dos fóruns nacionais e estaduais e outras instâncias da Undime/TO e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, mediante pagamento de taxa de inscrição, desde que atendidas as disposições deste estatuto;
- II. Votar e ser votado, observadas as disposições deste estatuto;
- III. Integrar a Comunidade Virtual da Undime/TO e da União Nacional dos

Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

- IV. Pedir licença do cargo ou da representação exercida na Undime/TO e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, por um prazo máximo de sete meses, para tratar de interesses particulares e/ ou para candidatar-se a cargo eletivo, podendo retornar, após a licença, se mantida a condição de dirigente municipal de educação.

Parágrafo Único. Os municípios inscritos na Undime/TO serão representados por intermédio do dirigente municipal de educação a que alude o inciso II do art. 7º deste estatuto.

Art. 13. Apenas ao membro associado cujo município estiver com suas contribuições associativas quitadas junto à Undime/TO será assegurada a participação nos fóruns estaduais e nacionais e, neles, votar e ser votado.

§ 1º. As contribuições associativas previstas no caput deste artigo são referentes ao ano anterior e ao ano de realização do Fórum Estadual ordinário ou extraordinário.

§ 2º. Caberá à Undime/TO a obrigação de fazer o respectivo repasse da quota parte de sua responsabilidade à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime até 30 (trinta) dias úteis antes do fórum nacional, viabilizando a participação do membro associado nos fóruns nacionais, bem como seu exercício do direito de votar e ser votado, como membro do conselho nacional de representantes ou delegado(a) da Undime/TO.

SEÇÃO III DAS VEDAÇÕES E PENALIDADES

Art. 14. Será destituído do quadro social o membro associado que comprometer os patrimônios material e imaterial da Undime/TO, bem como violar os princípios, diretrizes e normativas da Undime/TO, constantes do estatuto, do regimento interno e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade).

§ 1º. Qualquer integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ ou do Conselho de Representantes Regionais poderá apresentar proposta de destituição de membro associado, especificando as razões que fundamentam o pedido.

§ 2º. O pedido de destituição será instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à Secretaria Executiva da Undime/TO que terá até 2 (dois) dias úteis, para enviar a notificação ao membro associado nos termos deste artigo.

7
Assinatura

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro associado sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que o Conselho de Representantes Regionais deliberará em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º. Será assegurado, ao membro associado, apresentar defesa no dia da sessão do Conselho de Representantes Regionais, antes de sua deliberação.

§ 5º. A sessão do Conselho de Representantes Regionais convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros associados em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do Conselho de Representantes Regionais analisar proposta de destituição, opinando por meio da manifestação da maioria simples dos membros associados presentes.

§ 7º. A destituição do quadro social da Undime/TO implica na impossibilidade de tornar-se membro da Undime/TO nos oito anos seguintes, a partir da data da sessão deliberativa do Fórum Estadual.

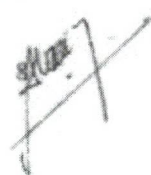
§ 8º. Aplicada a destituição a que se refere este artigo, a Undime/TO deverá comunicar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime imediatamente da aplicação desta penalidade e demais sanções dela decorrentes.

§ 9º. Caberá à sessão do Conselho de Representantes Regionais analisar proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos conselheiros presentes para encaminhar ao fórum estadual.

§ 10. Caberá ao fórum estadual decidir em última instância sobre a destituição do membro por maioria simples dos presentes.

Art. 15. Perderá o cargo de diretor(a) executivo(a), de conselheiro(a) fiscal, de delegado(a), de membro indicado ao conselho nacional de representantes e ao Conselho de Representantes Regionais o membro associado que:

- I. Praticar quaisquer das condutas descritas no *caput* do artigo 14 deste estatuto;
- II. Valer-se de suas atividades na Undime/TO e na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime para, comprovadamente, lograr proveito pessoal ou promover benefício indevido a terceiros;



III. Receber vantagem de qualquer espécie, inclusive remuneratórias, em razão de suas atividades ou decorrentes de informações privilegiadas obtidas no exercício de suas funções na Undime/TO ou na União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;

IV. Faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, das instâncias deliberativas que componha, sem apresentar justificativa.

§ 1º. Qualquer integrante da Diretoria Executiva, do Conselho Fiscal e/ ou do Conselho Representantes Regionais poderá apresentar proposta de destituição do cargo ocupado por membro associado diretor ou conselheiro da Undime/TO, especificando as razões que fundamentam o pedido.

§ 2º. O pedido de destituição deverá ser instruído por documentos que o fundamentem e protocolado junto à Secretaria Executiva da Undime/TO que terá até 2 (dois) dias úteis, para enviar a notificação ao membro associado nos termos deste artigo.

§ 3º. Apresentada a proposta de destituição, o membro associado diretor ou conselheiro sujeito a esta penalidade será formalmente notificado por correspondência, com aviso de recebimento, com os motivos e os documentos que fundamentaram a proposição e a data em que Conselho de Representantes Regionais deliberará a proposta, em prazo não inferior a 30 (trinta) dias.

§ 4º. Será assegurado, ao membro associado diretor ou conselheiro, apresentar defesa no dia da sessão do Conselho de Representantes Regionais, antes de sua deliberação.

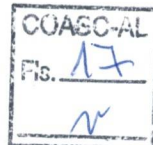
§ 5º. A sessão do Conselho de Representantes Regionais convocada para os fins deste artigo deverá contar, com no mínimo, dois terços dos membros associados em primeira convocação e, pelo menos, um terço nas convocações seguintes.

§ 6º. Caberá à sessão do Conselho de Representantes Regionais analisar proposta de destituição, decidindo por meio da manifestação da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 7º. O Conselho de Representantes Regionais, convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus membros ou da diretoria executiva, em sessão convocada especificamente para este fim, poderá determinar o afastamento preventivo dos ocupantes dos cargos mencionados no caput deste artigo



UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO SECCIONAL TOCANTINS
ESTATUTO UNDIME - TO



§ 8º. Caberá à sessão do Conselho de Representantes Regionais acima referida analisar a proposta de afastamento preventivo, decidindo por meio da maioria simples dos conselheiros presentes.

§ 9º. O membro associado diretor ou conselheiro sujeito ao afastamento preventivo deverá ser notificado, por correspondência com aviso de recebimento, com pelo menos cinco dias úteis da sessão deliberativa a que alude o parágrafo anterior.

§ 10. Será assegurado ao membro associado diretor ou conselheiro apresentar defesa contra o seu afastamento preventivo no dia da sessão do Conselho de Representantes Regionais, antes de sua deliberação.

§ 11. Confirmada a destituição do cargo pelo Conselho de Representantes Regionais, fica o membro associado diretor ou conselheiro ficará impedido de votar e ser votado em um prazo de oito anos, a partir da data da sessão deliberativa, devendo a Undime/TO comunicar a decisão à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

CAPÍTULO IV
DA ORGANIZAÇÃO

SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A administração e a organização da Undime/TO, conforme a distribuição de responsabilidades consignadas neste estatuto, se dão por meio das seguintes instâncias:

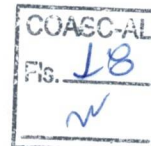
- I. Fórum Estadual;
- II. Conselho de Representantes Regionais;
- III. Diretoria Executiva;
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo Único. A Undime/TO não remunera, sob qualquer forma, os cargos de Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, os integrantes do Conselho de Secretários Municipais de Educação, os(as) coordenadores(as) regionais ou os delegados(as), bem como as atividades de seus membros associados e não associados, cujas atuações são inteiramente voluntárias.

Art. 17. A Undime/TO disciplina seu funcionamento por meio do Regimento Interno,



UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO SECCIONAL TOCANTINS
ESTATUTO UNIDIME - TO



aprovado pelo Conselho de Representantes Regionais.

Art. 18. A Undime/TO disciplina rotinas e procedimentos com base no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime, aprovado nacionalmente.

§ 1º: As normas do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) aplicam-se aos membros, dirigentes, colaboradores, consultores autônomos, e, no que couber, aos parceiros e fornecedores que firmem negócios com a Undime/TO.

§ 2º: A adoção do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) visa prevenir e/ou mitigar potenciais riscos regulatórios e danos à imagem e à credibilidade da instituição, estabelecendo medidas de autorregulação que abrangem aspectos de conduta, governança, transparência e temas como ética, conformidade e integridade, dando suporte aos objetivos estratégicos e gerenciamento de riscos da Undime/TO, conforme sua missão, visão e valores.

SEÇÃO II

DO FÓRUM ESTADUAL

Art. 19. O Fórum Estadual, órgão máximo de deliberação da Undime/TO, é composto pelos membros associados.

§ 1º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros associados e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros associados.

§ 2º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros associados presentes.

§ 3º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime.

§ 4º. No caso de necessidade devidamente justificada no ato de convocação, o fórum estadual poderá ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 20. O Fórum Estadual reunir-se-á ordinariamente a cada dois anos ou, extraordinariamente, sempre que convocado por um quinto dos membros associados,

69287 - 19/05/2025 - P. 4. 21 de 39

ou pela presidência da Undime/TO, ou por maioria dos demais membros do Conselho de Representantes Regionais.

§1º. A convocação de que trata este artigo deverá ser feita por meio eletrônico acessível, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A Undime/TO também poderá divulgar complementarmente a convocação por outros meios, como o Diário Oficial de âmbito estadual, quando possível, e divulgação em sítios de *internet* de instituições afins sem fins lucrativos.

Art.21. O Fórum será regido pelas normas estabelecidas no regimento da Undime/TO.

Art. 22. Ao Fórum Estadual compete:

- I. Discutir questões relevantes da conjuntura educacional, de âmbito municipal, estadual e nacional;
- II. Deliberar sobre proposta de alterações estatutárias, apresentadas pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes Regionais;
- III. Se fórum ordinário, tomar ciência e deliberar sobre a aprovação do Relatório de Gestão e do Balanço Financeiro da Diretoria Executiva e do parecer emitido pelo Conselho Fiscal sobre a prestação de contas;
- IV. Decidir sobre a concessão de título de membro honorário.

Art. 23. Aos membros associados, credenciados pela comissão organizadora do evento, serão assegurados voz e voto no Fórum Estadual.

Parágrafo Único. Aos membros não associados (natos, solidários ou honoríficos), quando permitida a participação, será assegurado somente a voz no Fórum Estadual.

Art. 24. No encerramento da plenária do Fórum Estadual poderão ser apreciados: Carta do Fórum, recursos e/ou moções apresentadas.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS

Art. 25. O Conselho de Representantes Regionais será composto por membros associados e respectivos suplentes, advindos das coordenadorias regionais de ensino existentes no estado, indicados pelas respectivas regionais e aclamados pela plenária, bienalmente, nos fóruns estaduais ordinários, permitida uma recondução.

§ 1º O(A) presidente(a) da Undime/TO é integrante nato e presidente do Conselho de Representantes Regionais e, seu(sua) vice-presidente, o(a) suplente.

§ 2º. Os integrantes do Conselho de Representantes Regionais poderão acumular cargos na diretoria executiva e no conselho fiscal, bem como nas funções de representação nacional no conselho nacional de representantes e no colégio de delegados.

§ 3º. Caso alguma regional, durante a realização do Fórum Estadual ordinário, não possua candidatos(as) para a função de representação regional, a Diretoria Executiva, após sua posse, ficará responsável por reunir os membros associados daquela regional para que representantes sejam indicados a partir de consenso.

§ 4º. Os integrantes do conselho de representantes regionais e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

Art. 26. O Conselho de Representantes Regionais se reunirá sempre que convocado pelo(a) presidente(a) ou pela maioria simples de seus integrantes ou da Diretoria Executiva.

§ 1º. A assembleia será instalada em primeira convocação com a maioria absoluta dos conselheiros e, em segunda convocação, uma hora após a primeira, com qualquer número de presentes.

§ 2º. As reuniões poderão ocorrer de maneira remota/virtual, mediante a utilização de plataformas de videoconferência ou outro meio de tecnologia digital da informação e da comunicação.

Art. 27. Compete aos integrantes do Conselho de Representantes Regionais:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de integridade e *Compliance* (Conformidade) da Undime/TO;
- II. Representar a Undime/TO junto aos municípios do Tocantins, promovendo a implementação dos seus objetivos e da sua visão;
- III. Propor à Diretoria Executiva alterações estatutárias e regimentais;
- IV. Convocar o Fórum Estadual, por maioria simples de seus integrantes;
- V. Realizar eventos regionais para tratar de assuntos estratégicos e temas de interesse da educação pública municipal, com base em deliberação da

Diretoria Executiva;

- VI. Deliberar sobre a alienação de bens patrimoniais, proposta pela Diretoria Executiva;
- VII. Representar a Diretoria Executiva da Undime/TO, nas respectivas regionais, por meio de delegação;
- VIII. Aprovar o regimento da Undime/TO.
- IX. Decidir sobre assuntos omissos que, por sua natureza, lhe sejam afins.

Parágrafo Único. Exclusivamente, para discussão e aprovação do regimento da Undime/TO, os suplentes do Conselho de Representantes Regionais serão convocados a participar.

SEÇÃO IV Do Conselho Fiscal

Art. 28. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros associados e 3 (três) suplentes, eleitos no Fórum Estadual ordinário, conforme as normas estatutárias.

§ 1º. O mandato do Conselho Fiscal terá o mesmo período do mandato da Diretoria Executiva da Undime/TO.

§ 2º. Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para a Diretoria Executiva ou vice-versa.

Art. 29. Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os balanços contábeis da Undime/TO;
- II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para as instâncias superiores da Undime/TO;
- III. Requisitar ao(à) secretário(a) de finanças, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Undime/TO;
- IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes;
- V. Elaborar parecer, por escrito, opinando sobre a viabilidade da aprovação das contas da Undime/TO.

Art. 30. O Conselho Fiscal se reunirá, anualmente, para exame das contas da Undime/TO, ou a qualquer tempo sempre que convocado pelo(a) presidente(a) da Undime/TO.

Art. 31. O Conselho Fiscal, por maioria de seus integrantes, poderá convocar a Diretoria Executiva.

Art. 32. Os integrantes do Conselho Fiscal e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

SEÇÃO V DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 33. A **Diretoria Executiva** será composta pelos seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. Vice-presidente;
- III. Secretário(a) de Assuntos Jurídicos;
- IV. Secretário(a) de Coordenação Técnica;
- V. Secretário(a) de Articulação;
- VI. Secretário(a) de Finanças;

§ 1º. Com exceção dos cargos de presidente e de vice-presidente, os demais cargos da Diretoria Executiva serão eleitos com um suplente, que somente ascenderá à direção em caso de afastamento temporário, enquanto perdurar a licença ou impedimento de seu (sua) titular, ou nos casos de impedimento definitivo.

§ 2º. A diretoria se reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano no mínimo ou, a qualquer tempo, por convocação do(a) presidente(a) ou da maioria simples de seus membros.

§ 3º. Os membros da Diretoria Executiva e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente.

§ 4º. O mandato da Diretoria Executiva terá o mesmo período do mandato do Conselho Fiscal.

§ 5º. Os membros da Diretoria Executiva não poderão ser, ao mesmo tempo, eleitos para o Conselho Fiscal e vice-versa.

municipais, os membros associados, em Fórum Estadual ordinário;

- XV. Deliberar sobre o posicionamento da Undime/TO em questões pertinentes à área educacional;
- XVI. Remeter, nos meses de julho e novembro, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, a quota de arrecadação, conforme previsto neste estatuto;
- XVII. Apresentar proposta de criação ou alterações no regimento interno da Undime/TO ao Conselho de Representantes Regionais;
- XVIII. Estimular a participação de todos os dirigentes municipais de educação nas atividades da Undime/TO e da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- XIX. Representar a Undime/TO, ou delegar representação, em encontros municipais, regionais, estaduais e/ ou nacionais;
- XX. Estimular e possibilitar as filiações de todos os dirigentes municipais de educação do estado do Tocantins, procedendo às inscrições e mantendo cadastro atualizado dos membros associados;
- XXI. Propor ao Conselho de Representantes Regionais, processo de alienação de bens e patrimônio da Undime/TO.

Art. 35. Compete à Presidência:

- I. Representar a Undime/TO, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente;
- II. Superintender todo o processo político e administrativo da Undime/TO;
- III. Manter contatos permanentes com entidades afins e de interesse da Undime/TO, no âmbito educacional e/ou fora dele em âmbito municipal, estadual, nacional e internacional;
- IV. Atender as demandas da Secretaria Executiva, diariamente, para tratar das questões da Undime/TO;
- V. Convocar o Fórum Estadual, o Conselho de Representantes Regionais e o Conselho Fiscal, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência de suas reuniões;

Art. 34. Compete à Diretoria Executiva, dentre outras atribuições consagradas neste estatuto:

- I. Cumprir e fazer cumprir este estatuto, o regimento e o Manual de Integridade e Compliance (Conformidade) da Undime;
- II. Propor, ao fórum estadual, alterações no estatuto da Undime/TO;
- III. Propor, ao Conselho de Representantes Regionais, alterações no regimento interno da Undime/TO;
- IV. Promover a implementação dos objetivos e a visão da Undime/TO;
- V. Definir a data e a pauta do Fórum Estadual;
- VI. Organizar e conduzir o Fórum Estadual;
- VII. Atender às deliberações dos fóruns nacional e estadual, bem como às recomendações ou sugestões do Conselho de Representantes Regionais e do Conselho Fiscal;
- VIII. Submeter, anualmente, ao Conselho Fiscal, o balanço e as contas da gestão;
- IX. Participar dos fóruns nacional e estadual;
- X. Manter em funcionamento a Secretaria Executiva, em Palmas/ TO, visando ao desenvolvimento, à administração e à efetivação dos programas e projetos;
- XI. Criar comissões para promover estudos e elaborar documentos relativos à educação, às leis que a regem e a propostas que melhor organizem as atividades do dirigente municipal de educação;
- XII. Formalizar acordos, parcerias e convênios a serem estabelecidos com organizações governamentais, dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário e não governamentais; nacionais ou internacionais;
- XIII. Zelar pela Undime/TO, impedindo a utilização de seu nome em atividades que não estejam de acordo com as finalidades estabelecidas neste estatuto, em seu regimento interno e em seu Manual de Integridade e Compliance (Conformidade);
- XIV. Reunir, dentro de 150 dias após o término dos mandatos dos prefeitos

- VI. Convocar as reuniões da Diretoria Executiva;
- VII. Presidir as reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho de Representantes Regionais e o Fórum Estadual;
- VIII. Contratar e demitir funcionários, inclusive o(a) responsável pela Secretaria Executiva;
- IX. Movimentar, em conjunto com o(a) secretário(a) de finanças, a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/TO.

Parágrafo Único. O(A) presidente(a) da Undime/TO, quando entender conveniente, delegará as suas funções ao(à) vice-presidente(a) que as exercerá mediante ato formal de delegação, o qual estabelecerá as funções delegadas, o prazo de vigência e as condições do mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 36. Compete à Vice-Presidência complementar e auxiliar as atribuições do(a) presidente(a) e substituí-lo(a), no caso de ausência, impedimento ou vacância.

Parágrafo Único. O(A) vice-presidente(a) da Undime/TO, quando delegado(a) pelo(a) presidente(a) exercerá as funções delegadas, mediante ato formal, com prazo de vigência e condições de mandato, podendo o(a) presidente(a) rever as decisões tomadas pelo(a) vice-presidente(a), a qualquer tempo.

Art. 37. Compete à Secretaria de Assuntos Jurídicos:

- I. Acompanhar a tramitação do processo legislativo, em conjunto com a Secretaria Executiva, quanto à elaboração das leis referentes aos interesses da educação pública;
- II. Acompanhar a elaboração de defesas, recursos judiciais e extrajudiciais, quando a Undime/TO figurar no processo como autora, ré, litisconsorte ou oponente;
- III. Manter a direção da Undime/TO informada das suas atividades;
- IV. Representar a Undime/TO em juízo, por meio de delegação.

Art. 38. Compete à Secretaria de Coordenação Técnica:

- I. Planejar e apresentar à Diretoria Executiva cronograma de trabalho e atividades;

- II. Contribuir tecnicamente com a Secretaria Executiva no desenvolvimento das atividades de formulação e discussão de políticas públicas de educação municipal;
- III. Planejar e apresentar, em conjunto com a Secretaria Executiva, programas e projetos de interesse da Undime/TO, inclusive subsidiando na apresentação de dados, documentos e demais exigências legais necessárias à apresentação de demandas a serem atendidas por Emendas Parlamentares;
- IV. Manter a direção da Undime/TO informada das suas atividades;
- V. Representar a Undime/TO, por meio de delegação.

Art. 39. Compete à Secretaria de Articulação:

- I. Promover a Undime/TO junto a órgãos públicos, organismos internacionais, movimentos sociais, institutos e fundações;
- II. Colaborar com a secretaria executiva no contato e divulgação para promover o intercâmbio de ações entre elas e a Undime/TO;
- III. Manter a direção da Undime/TO informada de suas atividades;
- IV. Representar a Undime/TO, por meio de delegação.

Art. 40. Compete à/ao Secretário(a) de Finanças:

- I. Movimentar, em conjunto com o(a) presidente(a), a(s) conta(s) bancária(s) e o fluxo financeiro da Undime/TO;
- II. Coordenar a campanha financeira da Undime/TO e a arrecadação junto aos associados e filiados;
- III. Subsidiar a Secretaria Executiva na apresentação de dados, documentos e demais exigências legais necessárias à apresentação de demandas a serem atendidas por Emendas Parlamentares
- IV. Acompanhar a contabilidade, as contas, o fluxo financeiro e o patrimônio da Undime/TO;
- V. Apresentar, anualmente, ao Conselho Fiscal, o balanço, as contas e o fluxo financeiro da Undime/TO;

- VI. Manter a direção da Undime/TO informada de suas atividades;
- VII. Representar a Undime/TO, por meio de delegação.

Art. 41. Ocorrendo, simultaneamente, licença ou vacância no cargo de presidente e de vice-presidente, deverão assumir os(as) demais membros da Diretoria Executiva em exercício, respeitada a ordem definida no art. 33 deste estatuto.

§ 1º. No caso de vacância, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ocorrer entre os 13 (treze) membros do Conselho de Representantes Regionais, em reunião convocada para tal finalidade, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da vacância, para exercício até o fim daquele mandato.

§ 2º. O exercício da presidência, em substituição, a que alude este artigo, será encerrado ao término da licença.

§ 3º. Ocorrendo vacância em algum dos demais cargos da Diretoria Executiva, titulares e/ou suplentes, a eleição para o preenchimento dos cargos vagos deverá ser feita também entre membros do Conselho de Secretários Municipais de Educação, em reunião convocada para tal finalidade, para finalizar aquele mandato.

§ 4º. Ocorrendo, simultaneamente, licença do(a) secretário(a) de finanças e do(a) seu(sua) suplente, deverão assumir os(as) secretários(as) em exercício, respeitada a ordem definida no art. 33 deste estatuto.

Art. 42. Quando o(a) presidente(a) e/ ou qualquer membro da diretoria executiva tiver o cumprimento do seu mandato interrompido em decorrência de ter sido exonerado(a) da função de Dirigente Municipal de Educação, o mesmo gozará ainda legalmente de trinta dias, a partir da data da publicação da sua exoneração, do pleno exercício do cargo para o qual foi eleito, a fim de garantir a sua devida transição legal.

Parágrafo Único: Nesse interregno de 30 dias, caso o(a) presidente(a) e/ ou qualquer membro da diretoria executiva seja reconduzido(a) à função de Dirigente Municipal de Educação do próprio município ou de outro, desde que seja pertencente ao mesmo estado, o mesmo terá direito a dar continuidade e concluir seu mandato no cargo para o qual foi eleito.

SEÇÃO VI DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 43. Os membros associados, respeitadas as regras estabelecidas no art. 13 deste estatuto, elegerão bialmente, no Fórum Estadual ordinário, segundo as demais normas estatutárias:

- I. A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal bem como seus(suas) respectivos(as) suplentes;
- II. 5 (cinco) membros associados, como delegados(as) titulares, para compor o colégio eleitoral da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime e 5 (cinco) membros associados na função de suplência;
- III. 3 (três) membros associados para representar a Undime/TO no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, como titulares, e 3 (três) membros associados na função de suplência;

§ 1º. A Undime/TO é representada, no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, pelo(a) presidente(a), como membro nato, e pelos(as) três membros associados eleitos(as) no Fórum Estadual ordinário, conforme o inciso III deste artigo.

§ 2º. Ao membro associado, para exercer seu direito de votar e ser votado, no Fórum Estadual, exigir-se-á a quitação da contribuição associativa pelo município que representa, segundo os termos do inciso I do art. 10 deste estatuto.

§ 3º. Um membro associado não poderá ser eleito, ao mesmo tempo, delegado(a) e representante da Undime/TO no conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

§ 4º. Os membros associados eleitos para o conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, seja na condição de titulares ou de suplentes, serão alçados, automaticamente, às respectivas vagas do Conselho de Representantes Regionais das suas respectivas regiões, restando somente, quando necessário, indicação dos respectivos suplentes.

Art. 44. Não será permitida a eleição do membro associado:

- I. Não credenciado para o Fórum Estadual;
- II. Cujo município que representa esteja em falta com suas obrigações

sociais com a Undime/TO;

- III. Que tenha sofrido punição disciplinar, penal, ou administrativa que comprometa a idoneidade do(a) candidato(a).

§ 1º. Não será admitido o voto por qualquer tipo de procuração, por mais específico que seja o mandato;

§ 2º. Não poderá haver chapas compostas por candidato(a) ausente do fórum ou que componha mais de uma chapa. Caso ocorra a duplicidade, será validada a inscrição apresentada por primeiro.

§ 3º. O processo eleitoral será conduzido por uma comissão eleitoral, cuja constituição e ritual constarão no regimento da Undime/TO.

CAPÍTULO V DAS COMPETÊNCIAS DA UNIDIME/TO

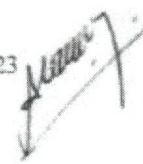
Art. 45. Compete à Undime/TO:

- I. Constituir-se juridicamente, em conformidade com os objetivos, os princípios, visão e as diretrizes estabelecidas neste estatuto, nas normas regimentais, no estatuto e no Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade) da União Nacional dos dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- II. Adequar seus estatuto e regimento aos da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime para evitar contradições entre eles;
- III. Realizar o Fórum Estadual, com o objetivo de preparar-se para a participação no fórum nacional, além de outros objetivos de nível estadual;
- IV. Comunicar à Diretoria Executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime a data da realização do Fórum Estadual, com antecedência mínima de 35 (trinta e cinco) dias;
- V. Enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela Diretoria Executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, em ato próprio, a relação dos membros associados adimplentes com a Undime/TO;

- VI. Enviar à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, no prazo estabelecido pela diretoria executiva nacional, a ata do Fórum Estadual, devidamente registrada em registro em cartório, contendo os(as) eleitos(as) à Diretoria Executiva, ao conselho nacional de representantes e dos(as) delegados(as) para o colégio eleitoral no fórum nacional, todos devidamente identificados por municípios e pela função exercida (titular ou suplente), bem como demais documentos solicitados pela Diretoria Executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- VII. Manter a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime informada de suas atividades, bem como de alterações na composição de sua Diretoria Executiva e/ ou de seus membros no conselho nacional de representantes e delegados(as);
- VIII. Relacionar-se com as demais seccionais;
- IX. Colaborar com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no que lhe for solicitado;
- X. Representar a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime no estado do Tocantins;
- XI. Acompanhar e subsidiar o trabalho da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime;
- XII. Recorrer ao fórum nacional, conselho nacional de representantes, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e demais esferas administrativas da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, quando necessário.

Parágrafo Único. Sempre que houver necessidade de alteração estatutária ou regimental, A Undime/TO encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime, com 30 (trinta) dias de antecedência do Fórum Estadual ou da assembleia que deliberará e aprovará as, a proposta de alteração de seu estatuto ou regimento, para análise da compatibilidade.

**CAPÍTULO VI
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I**



**DA SECRETARIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO INSTITUCIONAL**

Art. 46. A Secretaria-Executiva Coordenação Institucional é órgão permanente de assessoramento à Diretoria Executiva da Undime/TO, responsável por atividades ligadas às questões administrativo- financeiras, de projetos específicos e de comunicação.

§ 1º. A Secretaria-Executiva Coordenação Institucional será dirigida pelo(a) secretário(a)-executivo(a), coordenador institucional nomeado(a) pelo(a) Presidente(a), cujo currículo e experiência o(a) credenciem para o exercício de suas funções.

§ 2º. O(A) coordenador (a) institucional, bem como os(as) demais funcionários(as) da Undime/TO, serão empregados(as), formalmente registrados(as), com remuneração compatível com o mercado ou cedidos por instituições com ônus para a mesma ou, eventualmente, com ônus para a instituição cedente;

§ 3º. A organização do Fórum Estadual compete ao/a coordenador(a) institucional, sob a coordenação e colaboração da Diretoria Executiva.

Art. 47. O(A) coordenador (a) institucional tem dentre suas atribuições principais:

- I. Chefiar as ações dos profissionais da Undime/TO, a fim de manter a equipe e os trabalhos coesos;
- II. Demandar e supervisionar as atividades e as ações realizadas pelos agentes externos;
- III. Planejar a execução das ações apontadas pela Diretoria Executiva e pelo Conselho Fiscal;
- IV. Responder pela produção, organização e disponibilidade tempestiva da documentação necessária à apresentação de demandas de projetos ou ações a serem custeadas por emendas parlamentares;
- V. Assessorar os dirigentes, produzir documentos e pareceres;
- VI. Estabelecer relações com os parceiros institucionais, governamentais, sob a orientação da Diretoria Executiva;
- VII. Representar, quando demandado(a), a Undime/TO;
- VIII. Acompanhar e monitorar a execução do plano de ação, a fim de subsidiar a análise da diretoria e do Conselho Fiscal;

IX. Zelar pelo respeito às normas estatutárias, regimentais e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade), aos princípios e às diretrizes da Undime/TO, além das demais atribuições delegadas pela respectiva Diretoria Executiva.

Parágrafo Único. Os(as) empregados(as) da Undime/TO têm suas atribuições e responsabilidades definidas em ato administrativo da Presidência ou em documentos específicos criados para tal finalidade.

SEÇÃO II DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, FINANCEIRA E DO PATRIMÔNIO

Art. 48. A Undime/TO não distribui, entre os seus membros associados ou não associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, isenções de qualquer natureza e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social, de forma imediata ou por meio da constituição de fundo patrimonial ou fundo de reserva.

Art. 49. A Undime/TO executa seus projetos, programas ou planos de ações, por meio de seus recursos financeiros, doação ou cessão de recursos físicos e humanos, apoio a outras organizações e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 50. A Undime/TO adotará práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes, para coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Parágrafo Único. Considera-se benefício e vantagem pessoal indevida, qualquer vantagem economicamente mensurável, exceto as compensatórias, remuneratórias ou estabelecidas pelo contrato de trabalho, ou judicialmente deferidas.

Art. 51. O patrimônio da Undime/TO é constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública e demais recursos financeiros obtidos com suas atividades, desde que integralmente empregados em seu objetivo social.

Art. 52. Os recursos financeiros da Undime/TO serão constituídos de:

- I. Doações que lhe sejam repassadas por governos municipais, estaduais e federal, assim como por pessoas de direito público ou privado, desde que

atendidas as disposições deste estatuto, do regimento e do Manual de Integridade e *Compliance* (Conformidade);

- II. Recursos financeiros obtidos por intermédio de assinaturas de publicações impressas ou eletrônicas e de espaço publicitário delas decorrente, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação- Undime;
- III. Recursos financeiros oriundos de parcerias, conforme regulamentado pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime;
- IV. Recursos oriundos da celebração de Termos de Fomento ou Colaboração; Acordos de Cooperação ou parcerias com instituições dos Poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, no âmbito de governos municipais, estaduais e federal e órgãos a eles vinculados, organismos internacionais, e demais organizações, inclusive aqueles transferidos no âmbito de Emendas Parlamentares;
- V. Receitas auferidas com recebimento de contribuições associativas e de taxas de inscrição de fóruns e demais eventos;
- VI. Recursos financeiros formalmente garantidos pela legislação em vigor, desde que regulamentados pelo conselho nacional de representantes da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação – Undime.

Art. 53. Os recursos financeiros obtidos integrarão o patrimônio da Undime/TO e somente poderão ser utilizados na consecução de seus objetivos sociais.

Art. 54. A Undime/TO considera para efeito de base de cálculo da contribuição associativa, as seguintes faixas de agrupamento de municípios conforme suas populações:

- I. até 9.999 habitantes;
- II. de 10.000 a 24.999 habitantes;
- III. de 25.000 a 49.999 habitantes;
- IV. de 50.000 a 74.999 habitantes;
- V. de 75.000 a 99.999 habitantes;

- VI. de 100.000 a 199.999 habitantes;
- VII. de 200.000 a 299.999 habitantes;
- VIII. de 300.000 a 399.999 habitantes;
- IX. de 400.000 a 499.999 habitantes;
- X. 500.000 ou mais habitantes.

§ 1º. Os valores referentes às faixas descritas nos incisos acima serão propostos pela Diretoria Executiva da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, devendo o conselho nacional de representantes deliberar sobre a proposta.

§ 2º. No mínimo 20% (vinte por cento) do valor arrecadado anualmente com a contribuição associativa na Undime/TO deverão ser remetidos para a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime, em até duas parcelas, cujos repasses deverão ser efetuados até trinta dias úteis antes do Fórum Nacional e no mês de dezembro respectivamente.

§ 3º. Além do valor mínimo estabelecido pela Diretoria Executiva da Undime Nacional de Dirigentes, a Diretoria Executiva da Undime Seccional Tocantins poderá estabelecer uma anuidade com valores acima da tabela nacional.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 55. A prestação de contas da Undime/TO observará, no mínimo:

- I. Os princípios fundamentais de contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- II. A publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da Undime/TO, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão;
- III. A realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, se for o caso, da aplicação dos eventuais recursos objeto de parcerias, conforme previsto em regulamento; e
- IV. A prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da

Constituição Federal.

CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A Undime/TO poderá vir a ser extinta, quando não cumprir seus objetivos, por iniciativa do Conselho de Representantes Regionais, mediante resolução aprovada por, no mínimo, dois terços de seus membros associados e encaminhada ao Fórum Estadual para deliberação.

Parágrafo Único. No caso de dissolução da Undime, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, similar da entidade extinta.

Art. 57. A alteração estatutária, desde que não contrarie os objetivos da Undime/TO, será proposta ao Fórum Estadual pela Diretoria Executiva ou pela maioria absoluta dos membros do Conselho de Representantes Regionais.

§ 1º. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros associados presentes à plenária de alteração estatutária, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos membros associados inscritos no fórum estadual, ou com menos de um quinto em segunda convocação, meia hora após a primeira.

§ 2º. A plenária de alteração estatutária, conforme divulgado pela programação do fórum estadual, será instalada, em primeira convocação, com um terço dos membros associados inscritos no fórum estadual e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto desses membros.

§ 3º. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros associados presentes à plenária de alteração estatutária.

Art. 58. Os membros da Undime/TO não respondem ativa, nem passivamente ou subsidiariamente pelas obrigações sociais da Undime/TO.

Art. 59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Representantes Regionais e, na sua falta pela Diretoria Executiva, *ad referendum* do Fórum Estadual.

Art. 60. A Undime/TO deverá até dezembro do ano em curso, *ad referendum* do Fórum Estadual, adequar seu estatuto ao estatuto da União Nacional dos Dirigentes



UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE
EDUCAÇÃO SECCIONAL TOCANTINS
ESTATUTO UNDIME - TO

COASC-AL
Fls. 36
✓

Municipais de Educação - Undime, respeitando as diversidades regionais, para que não haja contradição entre os seus dispositivos e o da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime.

Parágrafo Único. A Undime/TO encaminhará à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - Undime a cópia do seu estatuto devidamente registrado no respectivo cartório, para arquivamento.

Art. 61. Para os efeitos deste estatuto, entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro após a metade e por maioria absoluta o primeiro número inteiro após a metade mais um de todos os representantes.

Art. 62. Em caso de empate entre as chapas candidatas aos cargos da diretoria executiva, utilizar-se-á como critério de desempate o princípio da maior idade da pessoa candidata ao cargo de presidente, ou seja, no caso de empate a chapa eleita será aquela em o(a) candidato(a) à presidência for mais idoso(a).

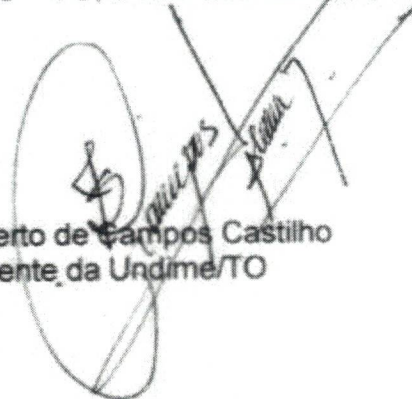
Art. 63. Os termos desse estatuto entram em vigor na data de sua aprovação pelo Fórum Estadual.

Art. 64. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Confere com original.

Registre-se.

Palmas - TO, 04 de abril de 2025.


Humberto de Campos Castilho
Presidente da Undime/TO

MOROMIZATO 教
Cartório e Tabelionato de Protesto
REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS, TÍTULOS E DOCUMENTOS
E TABELIONATO DE PROTESTOS DE PALMAS - TO
OUCAL / TABELION: TEL: (68) 3313-0000

SELO DIGITAL 127035AAF886403-LSJ
Registro - RCPJ - Livro A

Proibido sob o nº 66387, averbado sob o nº 61 e registrado sob o nº 341.
Dou. 16. Palmas-TO 19/05/2025. Empl. R\$13,80 ISS R\$2,45 FUNCIVIL
R\$13,47 Pg. Ext. R\$46,80 Protoc. R\$4,13 Po. Eletrônica R\$2,69 T.F.J.
R\$5,15 Outros R\$7,80 Total R\$89,33

Kate Parreira Neves Jorge Serra
Escrivã

Gerardo M. Macomber
Oficial/Tabelião

29

69387 - 19/05/2025 - P. 9 - 39 de 39



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 02.963.631/0001-31 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/09/1995
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL
UNIAO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO ESTADO DO TOCANTINS

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) UNDIME - TO	PORTE DEMAIS
--	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte
94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
399-9 - Associação Privada

LOGRADOURO AV JK QUADRA 104 NORTE LOTE 28A	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO ANDAR 2 EDIF V. NOBRE EMPRESARIAL
--	----------------------	---

CEP 77.006-014	BAIRRO/DISTRITO PLANO DIRETOR NORTE	MUNICÍPIO PALMAS	UF TO
--------------------------	---	----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO undime-to@hotmail.com	TELEFONE (63) 3234-0207/ (63) 8407-6565
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
----------------------------	------------------------------------

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/03/2026** às **12:51:09** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO REGULAR DA ENTIDADE PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS/UNDIME/TO

Declaro, para os fins, como prevê a LDO e demais normas complementares aplicáveis, que a entidade privada sem fins lucrativos denominada: **UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO DO ESTADO DO TOCANTINS**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda – CNPJ, sob o nº 02.963.631/0001-31, apresentou funcionamento regular nos 3 (três) anos anteriores ao da data desta declaração, período em que demonstrou qualificação técnica e capacidade operacional para exercer as atribuições conforme descrita no seu Estatuto de contribuir com a formação de dirigentes e técnicos educacionais, mobilizar os dirigentes municipais de educação no interesse das causas que projetem e defendam as políticas públicas da área educacional nos municípios do Tocantins e articulação em regime de colaboração, entre os governos municipais, estadual e nacional a implementação de instâncias e ações que tenham a finalidade e o comprometimento com a educação pública.

gov.br

Documento assinado digitalmente
SIDNEY FIORI JÚNIOR
Data: 24/02/2026 14:54:25-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TO, 15 de fevereiro de 2026.

SIDNEY FIORI JÚNIOR
Promotor da 21ª Promotoria da Infância e Juventude
Coordenador do Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância,
Juventude e Educação.
CPF Nº 276.410.738-24

ATA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO E ELEIÇÃO DA DIRETORIA DA UNDIME/TO.

Aos quatro dias do mês de abril de dois mil e vinte e cinco às quinze horas no auditório da Associação Tocantinense de Municípios/ATM, localizado na Quadra 501 Sul, Avenida Teotônio Segurado, em Palmas, TO, em conformidade ao edital de convocação feito no dia vinte e seis de fevereiro de dois mil e vinte e cinco para deliberação sobre alteração estatutária e eleição da diretoria da Undime/TO para o biênio dois mil e vinte e cinco a dois mil e vinte e sete. A presidente Luiza Rodrigues e Souza Brasileiro cumprimentou a todos os dirigentes municipais de educação e expôs a necessidade de alteração no estatuto, tendo em vista, ajustes que atendam ao contexto atual e alinhamento ao estatuto nacional. Assim, a presidente Luiza Brasileiro passou a condução da leitura do estatuto para a Secretária Executiva, Rute Soares. Desse modo, foram lidas e apresentadas todas as propostas de alterações e colocadas em apreciação e votação. Sendo assim, foram apreciadas as seguintes alterações: no artigo terceiro com a retirada do inciso IV, tendo em vista ser o mesmo teor do inciso III, desse modo permaneceu com nove incisos sem mudanças no teor do texto. O art. 7º também teve todos os seus incisos modificados passando a nomenclatura do inciso I a ser membro associado, inciso II foi definido como membros não associados, sendo II a) nato, II.b) solidário e II.c) honorário, alterados os parágrafos 1º e 2º ficando com as seguintes redações: §1º. Entre os membros associados não haverá quaisquer distinções de direitos e/ou obrigações, na forma do Art. 55 do Código Civil. §2º. O quadro social da Undime/TO será constituído por um número limitado de membros associados e por um número ilimitado de membros não associados. Foi acrescentado o §3º. O título de Membro Honorário da Undime/TO será concedido após aprovação pelo Fórum Estadual, que votará proposta apresentada pela Diretoria Executiva ou pelo Conselho de Representantes Regionais. Considerando a alteração dos incisos I e II do art. 7º quanto a definição dos associados e membros, todos os artigos que mencionavam membros efetivos passaram por alteração, sendo especificado membros associados e não associados. Alterado o art. 8º que passou a ter a seguinte redação: A condição de membro associado será obtida por meio da formalização de instrumento próprio de associação/termo de filiação, devidamente assinado pelo(a) prefeito(a), conforme normas editadas pela Diretoria Executiva da Undime/TO. O parágrafo único passou a ser o parágrafo 1º e foi acrescentado o parágrafo 2º com a seguinte redação: § 2º. Caso o dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou

69987 - 19/05/2005 - P. 9. 1 de 39

19/05/2005 14:08:25

equivalente, bem como o secretário de educação do Distrito Federal queira compor chapas concorrentes aos cargos diretivos, conselhos representativos e conselhos fiscais da Undime ou de suas seccionais, deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo ou função diretiva ou representativa junto à instituição com personalidade jurídica e objetivos afins ou concorrentes aos da Undime. Alterada redação dos artigos 11 e 12 para adequar ao artigo 7º. Também foi alterado a numeração do parágrafo único do artigo 8º, com a inserção de mais um novo parágrafo com a seguinte redação: § 2º. Caso o dirigente municipal de educação, no exercício das atribuições de secretário municipal de educação ou equivalente, bem como o secretário de educação do Distrito Federal queira compor chapas concorrentes aos cargos diretivos, conselhos representativos e conselhos fiscais da Undime ou de suas seccionais, deverá apresentar declaração de próprio punho de que não ocupa cargo ou função diretiva ou representativa junto à instituição com personalidade jurídica e objetivos afins ou concorrentes aos da Undime. O artigo décimo inciso I foi modificado no que se refere a data final para pagamento da anuidade passando de trinta e um de março para trinta e um de maio. Acrescido um parágrafo do artigo 14, § 10. Caberá ao fórum estadual decidir em última instância sobre a destituição do membro por maioria simples dos presentes do artigo. Alterados os parágrafos um, dois e três do artigo dezenove ficando redigidos da seguinte forma: § 1º. O fórum estadual será instalado, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto dos membros efetivos. § 2º. Para efeitos de quórum, nas diferentes deliberações, a contagem de votos se dará pelo número de membros efetivos presentes. § 3º. O fórum estadual será presidido pelo(a) presidente(a) da Undime. No artigo vinte e cinco foi acrescentado o quarto parágrafo com a seguinte redação: § 4º. Os membros do conselho de representantes regionais e quem os houver substituído no curso dos mandatos poderão ser reeleitos para apenas mais um período subsequente. Alterado também o capítulo VI da estrutura administrativa, seção I que trata da secretaria executiva passando a ser denominado de coordenação institucional modificando a redação do artigo quarenta e seis e seus respectivos parágrafos e o artigo quarenta e sete. O artigo cinquenta e seis parágrafos único também sofreu alteração passando a ter a seguinte redação: Parágrafo Único. No caso de dissolução da Undime, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e cujo objeto social seja, preferencialmente, similar da entidade extinta. O artigo cinquenta e sete também passou por alteração onde constava maioria simples, passou-se maioria absoluta. Também



foi alterado o parágrafo primeiro que ficou com a seguinte redação: § 1º. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes à plenária de alteração estatutária, não podendo ele deliberar, em primeira convocação, sem um terço dos membros efetivos inscritos no fórum nacional, ou com menos de um quinto em segunda convocação, meia hora após a primeira. Foram acrescentados mais dois parágrafos ao artigo cinquenta e sete: § 2º. A plenária de alteração estatutária, conforme divulgado pela programação do fórum estadual, será instalada, em primeira convocação, com um terço dos membros efetivos inscritos no fórum nacional e, em segunda convocação, meia hora após a primeira, com, no mínimo, um quinto desses membros. § 3º. A alteração estatutária deverá ser aprovada em voto concorde de dois terços dos membros efetivos presentes à plenária de alteração estatutária. Assim, todas as alterações propostas foram lidas e aprovadas por unanimidade pela plenária. Ao concluir esse procedimento, a presidente Luiza Brasileiro seguiu a ordem da plenária passando então para a eleição da nova diretoria da Undime/TO. Desse modo, seguindo o rito previsto no regimento interno a presidente Luiza Brasileiro explicou a necessidade de constituir a comissão eleitoral composta por três membros, sendo um para atuar como presidente e dois escrutinadores para conduzir o processo, então apresentou os dirigentes municipais de educação: Fernando Oliveira Neto do município de Figueirópolis, Sílvia Eletícia Batista Rocha Ferreira de Riachinho e Antônio Luiz Campos de Tocantínia em seguida foi deliberado e aprovado por unanimidade, ficando Fernando Oliveira como presidente da comissão eleitoral. Assim, passou-se a palavra e a condução dos trabalhos para o presidente da comissão. Na oportunidade o presidente da comissão eleitoral Fernando Oliveira repassou as informações pertinentes conforme estatuto explicando quem pode votar e ser votado e as regras para o pleito, também foi esclarecido sobre os cargos a serem eleitos. Seguiu-se os trâmites do processo eleitoral, sendo registrado chapa única denominada de Municípios Unidos por uma Educação Melhor. Desse modo foi informado ao plenário todos os cargos que seriam eleitos da Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho Nacional de Representantes, Delegados e os Conselheiros e ou Coordenadores Regionais. Em seguida o presidente da comissão eleitoral apresentou todos os candidatos titulares e suplentes para conferência da presença e então passou a palavra para o candidato Humberto de Campos Castilho para apresentar suas propostas e plano de ação. Na oportunidade o candidato destacou seu compromisso em conhecer as demandas e anseios dos dirigentes para a construção e implementação de uma proposta eficaz, discutida coletivamente com objetivo de assegurar uma educação de

69367 - 19/05/2025 - P. 3 de 39

[assinatura]

qualidade em todo o Estado do Tocantins. Após o discurso do candidato Humberto de Campos o presidente da comissão eleitoral Fernando Oliveira colocou em a chapa em votação, sendo aprovada por unanimidade. Na sequência o presidente da comissão eleitoral declarou todos devidamente eleitos e empossados para o biênio 2025 a 2027. Assim, o presidente eleito agradeceu o apoio e a confiança e se colocou à disposição de todos. Nada mais a tratar o então presidente encerrou os trabalhos, da qual eu Rute Soares Rodrigues lavrei a ata que será assinada por mim e juntada a frequência de todos os dirigentes presentes.

Rute Soares Rodrigues, Humberto de Campos
de Castilho.

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA DA UNDIME/TO BIÊNIO 2025 A 2027

DIRETORIA EXECUTIVA			
FUNÇÃO	NOME	MUNICÍPIO	CPF
Presidente	Hmberto de Campos Castilho	Sucupira	663.161.031-15
Vice-Presidente	Wesley Portugal Lima	Cristalândia	012.620.871-98
Secretário de Assuntos Jurídicos	Raimundo Nonato R. de Souza	Aliança	856.877.821-68
Suplente de Sec. de Assuntos Jurídicos	Angelita Maria de Lima Guedes	Colméia	577.424.481-49
Secretário Coordenação Técnica	Geovane Soares Gois	Araguaçu	016.777.011-02
Suplente de Sec. Coordenação Técnica	Maria de Jesus Barbosa de Souza	Itapiratins	897.678.881-87
Secretário de Articulação	Guiomar Nogueira Lopes	Ipueiras	297.979.931-91
Suplente Sec. de Articulação	Deuseluz Costa e Silva Souza	Couto Magalhães	245.470.852-34
Secretário de Finanças	Gerbson Cleyto Pereira Alves	Fátima	718.936.601-68
Suplente de Secretário de Finanças	Paloma Pereira Pinto	Babaçulândia	040.789.821-23
CONSELHO FISCAL			
Conselheiro	Angeslane Marinho de Brito Cardoso	Barrolândia	986.341.861-72
Suplente	Mirian Pereira Rodrigues	Crixás	005.625.511-07
Conselheiro	Ediane Gonçalves Reis de Carvalho	Silvanópolis	792.208.601-63
Suplente	Edinalda Alves de Araújo Santana	Chapada da Natividade	617.579.001-44
Conselheiro	Elivanildo Soares de Abreu	Caseara	023.267.671-28
Suplente	Robson Campelo da Silva	Marianópolis	998.199.882-68
CONSELHO NACIONAL DE REPRESENTANTES			
CNR Titular	Hmberto de Campos Castilho	Sucupira	663.161.031-15
CNR Suplente	Wesley Portugal Lima	Cristalândia	012.620.871-98
CNR Titular	Aris-Valda Maracaipe Chaves Sousa	São Sebastião	434.449.621-39
CNR Suplente	Lucinete Miranda Almeida Coelho	Cachoeirinha	703.554.951-04
CNR Titular	Jevá das Mercês Vicente	Jau do Tocantins	827.311.011-72
CNR Suplente	Adriana Borba dos Santos	São Salvador	758.457.411-49
CNR Titular	Samuel Rodrigues Martins	Gurupi	028.607.501-69
CNR Suplente	Claudia Regina de Oliveira	Palmeirópolis	855.756.071-00
DELEGADOS			
Delegado Titular	Sebastião Mendes de Souza	Guaraí	844.745.310-44
Delegado Suplente	Magna Caponi Gomes	Itaporã	864.726.401-01
Delegado Titular	Leandro da Silva Barros	Taipas	895.910.891-04
Delegado Suplente	Mônica Cristina Bersani	Taguatinga	849.809.741-04
Delegado Titular	Marcos Mota do Nascimento	Colinas do TO	569.845.104-49
Delegado Suplente	Renata Pereira Gerolin Moraes	Pau D'arco	014.119.761-77
Delegado Titular	Leonice Viana da Costa	Peixe	773.225.761-87
Delegado Suplente	Tânia Graziela Kerber	São Valério	844.484.231-15
Delegado Titular	Wesley Lopes Fonseca	Santa Rita	929.139.021-15
Delegado Suplente	Flávio Barbosa da Silva	Nova Rosalândia	811.809.261-53
CONSELHO DE REPRESENTANTES REGIONAIS/COORDENADOR REGIONAL			
Coordenador Regional Araguaína	Hugo Vinicius Moura Saraiva	Muricilândia	049.747.771.81

Almeida

COASC-AL
 Fls. 44
 W

Suplente	Maria do Espírito Santo Pereira da Silva	Santa Fé do Araguaia	798.022.301-20
Coordenador Regional Araguatins	Maria José Lima de Oliveira	Augustinópolis	787.053.121-91
Suplente	Ulissevânia Sales da Silva	Araguatins	774.097.791-87
Coordenador Regional Arraias	Regina Flávia Rodrigues de Castro	Arraias	623.300.391-15
Suplente	Alessandra Gonçalves Lima	Combinado	008.198.661-05
Coordenador Regional Colinas do TO	Marcos Mota do Nascimento	Colinas do TO	569.845.104-49
Suplente	Maria das Dores Ferreira da Silva	Bandeirantes	612.337.491-53
Coordenador Regional Dianópolis	Rosa de Lima Pereira Ramos	Ponte Alta do Bom Jesus	644.223.561-00
Suplente	Ana Olívia Nunes Sarzeda Souza	Conceição do Tocantins	713.265.451-91
Coordenador Regional Guaraí	Joquebede Rodrigues Mourão	Presidente Kennedy	854.959.131-91
Suplente	Angelita Maria de Lima Guedes	Colméia	577.424.481-49
Coordenador Regional Gurupi	Humberto de Campos Castilho	Sucupira	663.161.031-15
Suplente	Davi Gomes dos Santos	Formoso do Araguaia	013.008.621-57
Coordenador Regional Miracema	Gilvan Carvalho da Silva	Miranorte	449.039.871-91
Suplente	Josiane da Silva Brito	Miracema	854.959.131-91
Coordenador Regional Paraíso do TO	Vanderley José de Oliveira	Paraíso do TO	820.508.561-73
Suplente	Wesley Portugal Lima	Cristalândia	012.620.871-98
Coordenador Regional Palmas	Débora Guedes Leandro de Jesus	Palmas	949.020.971-68
Suplente	Delice dos Reis Barbosa	São Félix	740.331.663-00
Coordenador Regional Pedro Afonso	Maria Lucimaria de Sousa Ribeiro Cunha	Pedro Afonso	847.494.151-20
Suplente	Constância Rodrigues Tavares de Souza	Centenário	850.662.221-20
Coordenador Regional de Porto Nacional	Joana dos Reis Neres Gomes	Porto Nacional	764.259.751-72
Suplente	Luiz Armando Lacerda Neres	Santa Rosa	394.855.601-68
Coordenador Regional	Marly Pereira Monteiro Fonseca	Tocantinópolis	352.255.561-91
Suplente	João Edvan Vieira de Almeida	Nazaré	577.045.383-49

Almeida

FREQUÊNCIA XIV FÓRUM ORDINÁRIO DA UNDIME/TO
04/04/2025

Município	Nome	CPF
Pedro Abreu	Maria Inimária de A. A. Lunko	847494151-20
Bom Jesus	Rafaela Lustosa da S. Lima	050.307.131-58
Naurilandia	Maria das Graças C. B. Chaves	783.870.681-20
Casto Magalhães	Willelly Costa e Silva Silva	2115.470.252-34
Cachoeirinha	Kecintle M. Almeida Coelho	703.554.951-04
Alvinça TO	Raimundo Venoto R. Souza	856.877.821-68
Aurora de Tocantins	Luanna G. de Freitas Tavares	018.809.921-24
Barroquinha TO	Edimay Soares dos Santos	704.432.611-05
Guaraci - TO	Samuel Rodrigo Martins	029.607.501-69
Araguani	Elcineia Lima de Freitas	908622791-00
Peixe	Leonice Diana da Costa	884184855
Rianópolis	Amiriana Peabina G. S. Silva	066.424.461-00
São Félix - TO	Delice dos Reis Carlos	740.381.663-00
Rio do Conceição	Thamelles de S. R. Dantas	050.103.955-07
Itapera de Tocantins	Magna Caponi Gomes	864.726.401-06
Lucas do Tocantins	Miriam Luiza Rodrigues	005.625.511-07
Colmeia	Angelita Maria de Lima Judez	577.424.481-49
Bandeirantes	Ms. da. Dora S. de S. J. de S.	612.337.491-53
Tubanaopolis	Galvani G. R. de S. Costa	792.208.601-63
Prós Kennedy	Geaquiel R. Moura	854.959.131-94
Taipas	Beatriz da Silva Borges	895.910.891-04
Luiza de Castros	Maria de S. S. S. S. S. S.	460.774.441-53
Santa Rita de Antas	Wesley Soares Fombeira	920.139.071-15
Nova Rorilandia	Flávio Barbosa da Silva	811.809.261.53
Monte Santo	Valde Martins dos Santos	013194301-47
Barrocas Bonitas	Maria Nilza Coelho Costa Silva	947.215.481-68
Guajarápolis TO	Simone Colodrado Ribeiro Melo	013.009.851-51
Santa Tereza TO	Simone Nunes da Silva	376.878.308-4
Palmarema TO	Jany Ruylandes Lima Machado	571.077.773-00
Ponte Alegre TO	Angela Maria de Jesus Lima	943.698.871-00
Santa Fé TO	Márcio Espírito Santo P. de S.	63.942.544.313
Barroilandia - TO	Angela M. de Brito Carlos	85.986.341.861.72
Não Alegre	Lilica Gomes Dullis	892.218.421-34
Tocantins	Mônica Justina Raimon	849.809.741.04
Natividade	Rosary Barbary Oliveira	808.934.491-72
SMITA ROSA	Leilly Arruando L. Nery	394.855.601.68
STº Terezinha TO	Raimundo Braga de Silva	861.768.701-00
Projeto de Itapari - TO	Judite Ferreira Pinto Lopes	886.165.681-15

69287 - 19/05/2025 - P. 7 de 39

FREQUÊNCIA XIV FÓRUM ORDINÁRIO DA UNDIME/TO
04/04/2025

Município	Nome	CPF
Novo-Acordo	Wendemberg Batista Gloria Coelho	822.3206 71-49
Piumhi	Regina Maria O. Limal Gomes	832.885 491-12
Tombadorópolis	Marta Pereira Monteiro Fonseca	352.255 561-91
Aparição do Rio Negro	Alleguandy O. da Silva	967.656.233-53
Ourinhos	Carla das Neves Viante	827.311-011-72
Ourinhos	Fátima Ululira Barros	859.719.713-15
PONTE ALTA DO TOCANTINS	CLEOPON CARVALHO DE AGUIAR	743.016.621-20
Tombica	Ídete Santana Feitosa	491.551.481-15
Riachuelo	Edna Batista B.R. Ferreira	001.139.961-95
Nazare	João Edison V de Almeida	577.045.383-49
Almeida	Rozilene Borges Monte Carlo	846.854.761-15
Palmeiras do Toc	Andra de H. Bandeira	004.048.781-48
Abreulândia	Maria Edsonita Moura	836.372.731-87
Alcancinópolis	Adélia Barbosa G. de Sá	402.112.253-20
Chapada do Araguaia	Emerson Alves de Souza Santos	611.579.004-44
FATIMA	Querson C.S.	7189.366.01-68
Guaratinga	Maria José Lima de Oliveira	787.053.121-91
Uraguacú	Guarani Soares Gou	016.777.011-02
Rio das Boas	Gláucia Amorim	053752.961-60
Luziânia	Renata V.G. Moura	014.119.761-77
Rio São	Jair Araújo dos Santos	219.345.921-53
Fermentado da água	Clara Gomes dos Santos	083.008.621-57
Uraguacema	Laurenice de Sousa	875.936.531-53
Minas	Leandro de Sousa Brito	017.918.041-70
Centenario	Austaveia R. Soares Souza	800.662.221-20
São Sebastião	Arivaldo Moura C. Sousa	451.449.621-34
Cojeado	Alvina de Sousa Vieira	884.169.881-20
Talismã	Fabiana Aparecida Parente	835.965.261-91
Amantás	Camila Cristina P. Costa	033.258.031-28
Figueirópolis	Fernando D. Neto	015255.961-28
TOULIRAS	Guilherme V. Lopes	297.979.931-91
Filadélfia	Lucia Reis S. Moraes	022.392.401-64
Matéria	Anna Carolina de Souza	019.898.361-80
São Salvador	Andressa Carla dos Santos	758.457.411-49
Tupiniquins	Sandra Maria Ferreira Silva Brito	538.818.671-68
Palmeiras do Toc	Cláudia Regina de Oliveira	855.756.011-30
Amantás	Regina Maria R. de Castro	623.300.391-15
Guarânia	Maria de Socorro F. Sousa Lima	233.448.901-82

30 de 30 - 19/05/2025 - P. 8 de 30

FREQUÊNCIA XIV FÓRUM ORDINÁRIO DA UNDIME/TO
04/04/2025

Município	Nome	CPF
TOCANTINIA	ANTÔNIO LUIZ CAMPOS	585.478.601-00
Ponte Alta do B. Jesus	Rosa de Lima Pereira Ramos	644.223.561-00
Graatins	Maria Pereira Soares	870.243.491-35
Guararapes	Brindilva Pereira de Carvalho	299.793.921-04
Maria José L. Sousa	Barra do Ouro	842.116.951-34
biarda	Glauceine de B. Justosa	992.113.7-32
Palmas	Yolanda W. Silva Borges	601.407.631-04
Angico	Comelita S. de Lacerda	844.836.361-20
Sucupira	Humberto de C. Castilho	663.161.031-15
Município de To	Hugo L. M. Sousa	(633) 049.797.771-81
Sugão	Silviana M. Sousa	844.745.301-44
Alto do Paraíso	Cliane Araújo de F. Palma Silva	690.458.521-87
Capão de Areia	Francine Dayk Parante Oliveira	994.522.511-15
Superama	Thalva Rodrigues Martins	884.218.561-20
Ubirajara	Maria de Jesus B. de Souza	897.678.881-87
Abraquara	Missenânia Sales de Silva	774.097.791-82
São Miguel	Orgulhadora do Nascimento	007.432.741-05
União P. Souza	Crístalândia-TO	052.670.671-98
Brasilândia	Thayanne P. de S. Souza	987.343.181-00
MIMAVORTE	GIYVA C. DA SILVA	449.039.871-91
Lucas do Tocantins	JOÃO A. V. NETO	857.088.281-57
Cariri do Tocantins	Lucrenilde de Sousa M. Costa	884.676.001-87
Paraíso-TO	Gláucia J. Oliveira	920.508.561-72
GOIANORTE	Francine de F. Silva	977.461.771-35
COLINAS TO	Yolanda W. Silva	569.845.104-49

67387 - 19/05/2025 - P. 4 - 9 de 39



Carta de Renúncia ao Cargo de Secretário de Articulação da Undime - TO

Ao Sr. Humberto de Campos de Castilho
Presidente da União dos Dirigentes Municipais de Educação do Tocantins

Eu, **Guiomar Nogueira Lopes**, brasileiro, secretário de educação, portador do RG nº **890033 SSP/TO** e CPF nº **297.979.931-91**, membro filiado, eleito para o cargo de **Secretário de Articulação** para o biênio 2025/2027, venho por meio desta, por motivos de ordem pessoal, comunicar minha **RENÚNCIA IRREVOGÁVEL E IRRETRATÁVEL** ao referido cargo.

Solicito a desincompatibilização definitiva das minhas funções a partir de **22 de janeiro de 2026**.

Agradeço a confiança depositada em meu trabalho durante este período e coloco-me à disposição para auxiliar na transição para o próximo ocupante do cargo.

Sem mais, firmo o presente, para que surta seus efeitos legais.

Ipueiras - TO, 22 de janeiro de 2026.

Documento assinado digitalmente

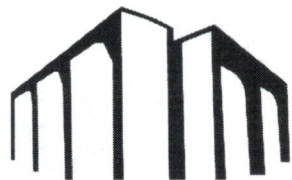
gov.br

GUIOMAR NOGUEIRA LOPES

Data: 22/01/2026 20:34:11-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Guiomar Nogueira Lopes
Secretário de Articulação



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



1ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. df4327d9

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

HUMBERTO DE CAMPOS DE CASTILHO

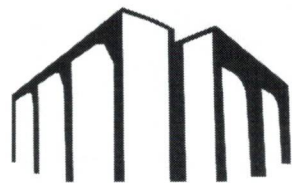
CPF n. 663.161.031-15

Certidão emitida em: 02/02/2026, às 17:08:00 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de primeira instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 02/02/2026, 17:08:01



**PODER
JUDICIÁRIO
ESTADO DO TOCANTINS**



2ª INSTÂNCIA

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO
AÇÕES E EXECUÇÕES CRIMINAIS**

N. 05222126

CERTIFICAMOS, na forma da lei, que, consultando o sistema processual abaixo indicado, NÃO CONSTAM, até a presente data e hora, PROCESSOS de classes de acordo com o Anexo IV da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins contra:

HUMBERTO DE CAMPOS DE CASTILHO

CPF n. 663.161.031-15

Certidão emitida em: 02/02/2026, às 17:08:34 (data e hora de Brasília)

Observações:

- a) A presente certidão judicial se destina a identificar os termos circunstanciados, inquéritos ou processos em que a pessoa a respeito da qual é expedida, figura no pólo passivo da relação processual originária;
- b) Consulta pública realizada no sistema e-Proc;
- c) A certidão não abrange os processos: que tramitem em segredo de justiça ou sigilo; que tenham tramitado ou tramitem nos sistemas PROJUDI, SPROC e SEEU; que tenham como classe processual falência, concordata, recuperação judicial e insolvência civil para os casos em que o devedor figurar no pólo ativo da demanda; procedimentos pré processuais em trâmite perante os CEJUSCs e procedimentos administrativos referentes ao Projeto Pai Presente.
- d) A consulta abrange todos os órgãos julgadores de segunda instância do TJTO, incluindo processos de suscitação de dúvida, processos que tramitam perante os juizados, processos de execuções fiscais e processos de competência da Justiça Militar.
- e) Certidão emitida gratuitamente às pessoas físicas. Pessoas jurídicas se sujeitam ao pagamento das despesas processuais, conforme disposto no Provimento n.º 11/2019, Portaria n.º 94/2015, bem como suas alterações;
- f) A autenticidade desta certidão poderá ser verificada, no prazo de 60 (sessenta) dias, por qualquer interessado no site do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, endereço https://eproc2.tjto.jus.br/eprocV2_prod_2grau/externo_controlador.php?acao=cj_online&acao_origem=&acao_retorno=cj
- g) Certidão expedida nos termos da Resolução n.º 121/2010 do CNJ e da Portaria Conjunta n.º 02/2023 do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins;
- h) Válida por 60 (sessenta) dias - Provimento n.º 02/2023 e suas alterações;

Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, impressa em 02/02/2026, 17:08:35